



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/596041

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CBMPA/CEDEC¹**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930-CBMPA e do CPF 411.573.622-49, resolve declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a empresa **3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na AV. BL 10, n° 07 - SALA 02. PSG. Nazaré, Bairro: Brasília (Outeiro), Cidade: belém/PA, CEP: 66.845-840, e-mail: 3ESERVCOM@GMAIL.COM, fone: (91)9830-5035, inscrita no CNPJ n° 33.734.346/0001-72, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 17.028 (DEZESSETE MIL E VINTE E OITO) KITS EMERGENCIAIS (CESTA DE AJUDA HUMANITÁRIA) para ações de resposta em Situação de Emergência decretadas no Estado do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato. Da fundamentação legal e justificativa de dispensa de licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, c/c Decreto Estadual n° 2.787/2022, artigo 3º, inciso IV, no valor global de **R\$ 4.440.902,40 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil novecentos e dois reais, quarenta centavos)** Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros; Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC; Fonte do Recurso: 10500000001 – tesouro; Funcional Programática: 06.182.1502.8828 – RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; Elemento de despesa: 339030, Plano Interno: 1050008828C.

Belém/PA, 22 de Junho de 2023

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736 BENJO:41157362249
2249 Dados: 2023.06.22
15:10:43 -03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
055/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA 3E
SERVICOS E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CBMPA/CEDEC¹, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Endereço: AV. BL 10, nº 07 - SALA 02. PSG. Nazaré. Bairro: Brasília (Outeiro), belém/PA, CEP: 66.845-840, e-mail: 3ESERVCOM@GMAIL.COM, Fone: (91)9830-5035, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.734.346/0001-72, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sr. José Wendel Batista Castro, portador da cédula de identidade 06977821201 e do CPF nº 019.468.832-12, em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo de *contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023* constante no **PAE Nº 2023/596041** e é regido pela Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Estadual 2.787/22 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº 129/2023-COJ**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **aquisição de 17.028 (dezessete mil e vinte e oito) kits emergencial (cesta de ajuda humanitária)** para ações de resposta em Situação de Emergência decretadas no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

3.2 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino	Pacotes de 1kg	08
2	Feijão, tipo 1.	Pacotes de 1 kg	03
	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja,	Garrafas de 900 ml	01

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000
172

Assinado de forma
digital por 3E SERVICOS
E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22 15:02:32
-03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/596041

3	aplicação culinária em geral, tipo refinado.		
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola.	Pacote de 500g	03
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar.	Pacotes de 1kg	02
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.	Pacotes de 200g	08
7	Carne bovina em conserva.	Latas de 320g	04
8	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo.	Pacotes de 500g	02
9	Biscoito tipo Cream Cracker, à base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacotes de 300g	04
10	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa.	Pacotes de 1Kg	02
11	Salsicha em lata, tipo Viena.	Lata de 180g, peso drenado.	04

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.2.1 **Local de Entrega:** Pólo Baixo Amazonas; Pólo Marajó; Polo Guajará; Pólo Carajás, Polo Caeté, Pólo Rio Capim, Polo Guamá, Polo Tocantins, Polo Tucuruí, Polo Xingu, Polo Tapajós e Polo Araguaia conforme anexo III do Termo de referência.

4.2.2 Diante das necessidades apresentadas, poderá haver o remanejamento do quantitativo dos Kits para os polos que apresentarem demanda superior à previsão inicial.

4.2.3 A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer Polo no Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a necessidade desta CEDEC;

4.2.4 A proponente Vencedora se compromete a iniciar a entrega dos Kits nos Polos no prazo não superior a 72 horas corridas, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE) nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Calamidade Pública (CP).

4.2.5. Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits nos Polos será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

4.2.6. Todos os Kits, deverão ser entregues devidamente embalados com plástico e/ou produto similar devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, Brasão do Estado do Pará, e com a inscrição: "Ajuda Humanitária" e "Venda proibida" adesivado na parte interna com boa visibilidade nas dimensões de 21 centímetros de largura por 29,7 de altura, conforme anexo IV do Termo de Referência.

4.2.7 O início da entrega dos Kits deverá ocorrer após agendamento feito pela CEDEC e a previsão de término da entrega e descarga não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

4.2.8. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela CEDEC;

4.2.9 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000
172

Assinado de forma
digital por 3E
SERVICOS E COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22
15:02:57 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2023/596041

4.2.10 Provisoriamente, no ato da entrega no Polo informado pela CEDEC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do TR e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.2.11. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregues e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da proponente Vencedora.

4.2.13 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à proponente Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

4.2.14 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a proponente Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.2.15 Excepcionalmente a CEDEC poderá solicitar entrega de Kits em qualquer Polo no Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a proponente Vencedora dispor transporte para determinadas situações.

4.2.16 A data de validade dos componentes dos itens da Cesta não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

4.2.17 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

4.2.18 A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

4.2.19 A proponente Vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da CEDEC.

4.2.20 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 4.440.902,40 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil novecentos e dois reais, quarenta centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino	Pacotes de 1kg	08	R\$ 5,25	R\$ 42,00
2	Feijão, tipo 1.	Pacotes de 1 kg	03	R\$ 9,07	R\$ 27,21
3	Óleo vegetal comestível, matéria	Garrafas de 900 ml	01	R\$ 8,78	R\$ 8,78



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22
15:03:14 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/596041

	prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado.				
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola.	Pacote de 500g	03	R\$ 3,65	R\$ 10,95
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar.	Pacotes de 1kg	02	R\$ 4,30	R\$ 8,60
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.	Pacotes de 200g	08	R\$ 7,30	R\$ 58,40
7	Carne bovina em conserva.	Latas de 320g	04	R\$ 7,45	R\$ 29,80
8	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo.	Pacotes de 500g	02	R\$ 11,00	R\$ 22,00
9	Biscoito tipo Cream Cracker, à base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacotes de 300g	04	R\$ 4,60	R\$ 18,40
10	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa.	Pacotes de 1Kg	02	R\$ 8,05	R\$ 16,10
11	Salsicha em lata, tipo Viena.	Lata de 180g, peso drenado.	04	R\$ 4,64	R\$ 18,56
VALOR DO KIT: R\$ 260,80 (duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)					

DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO

ORDEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SÃO GERALDO DO ARAGAIA	393	R\$ 260,80	R\$ 102.494,40
2	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	268	R\$ 260,80	R\$ 69.894,40
3	ITUPIRANGA	128	R\$ 260,80	R\$ 33.382,40
4	CAMETÁ	1435	R\$ 260,80	R\$ 374.248,00
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	500	R\$ 260,80	R\$ 130.400,00
6	BOM JESUS DO TOCANTINS	288	R\$ 260,80	R\$ 75.110,40
7	IRITUIA	96	R\$ 260,80	R\$ 25.036,80
8	TUCURUÍ	756	R\$ 260,80	R\$ 197.164,80
9	GOIANÉSIA	300	R\$ 260,80	R\$ 78.240,00
10	BELTERRA	1003	R\$ 260,80	R\$ 261.582,40
11	BAIÃO	1185	R\$ 260,80	R\$ 309.048,00
12	MOJU	66	R\$ 260,80	R\$ 17.212,80
13	PONTA DE PEDRAS	233	R\$ 260,80	R\$ 60.766,40
14	MEDICILÂNDIA	224	R\$ 260,80	R\$ 58.419,20
15	PLACAS	551	R\$ 260,80	R\$ 143.700,80
16	MOJUI DOS CAMPOS	498	R\$ 260,80	R\$ 129.878,40
17	ELDORADO DOS CARAJÁS	58	R\$ 260,80	R\$ 15.126,40
18	NOVA IPIXUNA	836	R\$ 260,80	R\$ 218.028,80
19	ALENQUER	1023	R\$ 260,80	R\$ 266.798,40

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000
172

Assinado de forma
digital por 3E SERVICOS
E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573622
49

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22 15:03:31
-03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2023/596041

20	IPIXUNA DO PARÁ	750	R\$ 260,80	R\$ 195.600,00
21	JURUTI	448	R\$ 260,80	R\$ 116.838,40
22	ANANINDEUA	500	R\$ 260,80	R\$ 130.400,00
23	PRAINHA	621	R\$ 260,00	R\$ 161.956,80
24	ULIANÓPOLIS	423	R\$ 260,00	R\$ 110.318,40
25	AURORA DO PARÁ	500	R\$ 260,00	R\$ 130.400,00
26	SÃO FÉLIX DO XINGU	767	R\$ 260,00	R\$ 200.033,60
27	PARAGOMINAS	840	R\$ 260,00	R\$ 219.072,00
28	OURÉM	237	R\$ 260,00	R\$ 61.809,60
29	MONTE ALEGRE	601	R\$ 260,00	R\$ 156.740,80
30	ITAITUBA	1500	R\$ 260,00	R\$ 391.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.440.902,40 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil novecentos e dois reais, quarenta centavos)				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 – tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 – RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 1050008828C

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172

Assinado de forma
digital por 3E SERVICOS
E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22
15:03:48 -03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CEDEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o item 8.2, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	BRADESCO
AGÊNCIA	0327
CONTA	0021723-9

8.3 A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

8.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

8.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

8.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.3.6 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

8.3.7 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Assinatura do Contrato;

II. Retirada/aceite da nota de empenho.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil –CEDEC as seguintes garantias:

10.1.2 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.3 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.4 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.1.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a proponente Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/596041

10.1.6 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

10.1.7 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP.

10.1.8 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP, através da CEDEC;

10.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento através do e-mail:cbmpa.prd@gmail.com;

10.2.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.2.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que a empresa possa proceder às correções;

10.2.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2.5 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.6 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, no carregamento e descarga dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa.

10.2.7 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.8 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.9 Regularidade Trabalhista;

10.10 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.10.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:3373434600
0172

Assinado de forma
digital por 3E SERVICOS
E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22
15:04:20 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/596041

10.10.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

10.10.13 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.10.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as cestas solicitadas, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

10.10.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

10.10.16 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.10.17 Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.10.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

10.10.19 Agendar com a CEDEC as entregas dos Kits com antecedência mínima de 12 (doze) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

10.10.20 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

10.10.21 Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

10.10.22 Apresentar junto com a proposta o catálogo das amostras dos produtos contendo suas marcas, a fim de serem avaliados previamente pela CEDEC;

10.10.23 Apresentar CNAE e CNPJ compatíveis com o ramo de atividade com os objetos que estão sendo contratados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:3373434600017
2

Assinado de forma
digital por 3E SERVICOS
E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22
15:04:36 -03'00'



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>Advertência (exceto quando se justificar imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar").</p> <p>Impedimento de licitar e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar").</p>
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 atraso superior a 15 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:337343460
00172

Assinado de forma
digital por 3E SERVICOS
E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22
15:04:57 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/596041

MULTA	
Moratória	Compensatória
<p>De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:</p> <p>I. Assinatura do Contrato; II. Retirada/aceite da nota de empenho</p>	<p>Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:</p> <p>I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução; II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.</p>
<p>Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;</p>	
<p>De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:</p> <p>I. Entrega do objeto licitado; II. Substituição do objeto licitado; III. Validade dos produtos.</p>	
<p>Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;</p> <p>De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:</p> <p>I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total; II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total; III. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total; V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total; IV. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total; V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.</p>	
<p>De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:</p> <p>I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto. II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;</p>	

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:3373434600017
2

Assinado de forma
digital por 3E
SERVICOS E COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:33734346000172



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249 DADOS:2023.06.22
15:05:16 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/596041

<p>III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto; IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;</p>	
<p>De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.</p>	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3E SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:3373434
6000172

Assinado de forma
digital por 3E
SERVICOS E
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:337343460001
72



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:411573 BENUO:41157362249
62249 Dados: 2023.06.22
15:05:35 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/596041

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:411573 BENJO:41157362249
62249 Dados: 2023.06.22
15:05:51 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE E CASOS OMISSOS:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 22 / 06 / 2023 e término em 22 / 06 / 2024

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas abaixo, assim como a matriz de risco encontra-se no Termo de Referência.

I - Arroz agulhinha tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos), embalados em pacotes de 1kg.

II - Feijão tipo 1, classe cores, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalados em pacotes de 1kg.

III - Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, produto refinado e de acordo com os padrões legais. Garrafa de no mínimo 900 ml.

IV - Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola. Ingredientes: Sêmola de trigo e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Pacote de no mínimo 500g.

V - Açúcar cristal (pct de 1 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, embalados em pacotes de 1kg.

VI - Leite em pó, tipo integral, apresenta aspecto de pó, cor branco, odor e sabor característicos, em embalagem de polietileno resistente, atóxico, aluminizada (sachê), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DISPOA. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA, embalados em pacotes de no mínimo 200g.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/596041

VII - Carne bovina em conserva, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, latas de no mínimo 320g.

VIII - Café (com selo da ABIC – pct de 500 g cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais. Apresentar selo de qualidade ABIC.

IX - Biscoito tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo, amido de milho, gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, emulsificante lecitina de soja e fermentos químicos. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, pacotes de no mínimo 350g.

X - Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa, constituída de matéria-prima sã e limpa. O produto deverá ser isento de sujidades, parasitas e bolores. Embalagem primária: pacotes de plástico de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechada por termossoldagem resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Rotulagem contendo peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, prazo de validade, pacotes de 1Kg.

XI - Salsicha em lata, Rotulagem contendo peso líquido de 300g, peso drenado de 180g e informação nutricional, 1ª qualidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 22 de Junho de 2023

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22 15:06:52 -03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**3E SERVICOS E COMERCIO
DE ALIMENTOS**
LTDA:33734346000172

Assinado de forma digital por 3E
SERVICOS E COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:33734346000172
Dados: 2023.06.21 15:24:04 -03'00'

José Wendel Batista Castro

3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1a Carlos Davi Silva Pantoja
CPF: 075.441.852.90

Assinado de forma digital por Carlos Davi
Silva Pantoja CPF: 075.441.852.90
Dados: 2023.06.22 15:28:28 -03'00'

CPF N°

2a Hayla Mikaelen Viana
Morales

Assinado de forma digital por Hayla
Mikaelen Viana Moraes
Dados: 2023.06.22 15:28:55 -03'00'

CPF N°



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 077/IN/CONTRATO, DE 21 DE JUNHO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/596041 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA, MF: 57218552/1, como Fiscal do Contrato nº 055/2023, celebrado com a empresa 3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 33.734.346/0001-72, cujo objeto é a aquisição de 17.028 (dezesete mil e vinte e oito) kits emergencial (cesta de ajuda humanitária), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.06.22 15:10:02
-03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



2.3. Caso o candidato não compareça e/ou não apresente os documentos constantes no subitem 2.1 deste edital no dia, hora e local estabelecidos, será considerado inabilitado para fins de matrícula e incorporação no CFP/2020 e, conseqüentemente, perderá o direito à vaga, em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Lei 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 8.342, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Protocolo: 953312

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DOE Nº 35.290, PÁG.39, DE 14/02/2023, PROTOCOLO: 904909

Onde se lê:

Vigência: 29/01/2023 a 28/06/2023

Leia-se:

Vigência: 29/01/2023 a 28/07/2023

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM

Protocolo: 953131

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 077/IN/CONTRATO, DE 21 DE JUNHO DE 2023 PROCESSO Nº 2023/596041 CONTRATO Nº 055/2023

Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM Ismael Junio Pantoja da Silva, MF: 57218552-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM Rogério da Cunha Brito, MF: 54185276-1

Objeto: aquisição de 17.028 (dezessete mil e vinte e oito) kits emergenciais (cesta de ajuda humanitária)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver

Contratada: 3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 33.734.346/0001-72

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 953621

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 PROCESSO Nº 2023/596041

Origem: dispensa de licitação nº 004/2023

Objeto: aquisição de 17.028 (dezessete mil e vinte e oito) kits emergenciais (cesta de ajuda humanitária)

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 1050008828C

Valor Global: R\$ 4.440.902,40 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil novecentos e

dois reais, quarenta centavos)

Data da assinatura: 22/06/2023

Vigência: 22/06/2023 Até 22/06/2024

Contratada: 3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 33.734.346/0001-72

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 953618

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - CBMPA Processo Nº 2023/596041

Data de Assinatura: 22/06/2023

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 1050008828C

Valor Global: R\$ 4.440.902,40 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil novecentos e dois reais, quarenta centavos)

Contratada: 3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 953603

DIÁRIA

PORTARIA Nº.140/DIÁRIA/CEDEC, DE 26 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, SGT QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, SGT QBM CARLENA DE NAZARÉ DOS REIS FIGUEIREDO E CB QBM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.743,10 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Breu Branco-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí e com diárias do grupo B, no período 25 a 27 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 953311

PORTARIA Nº.139/DIÁRIA/CEDEC, DE 22 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM MARCELO HORÁCIO ALFARO, SUB TEN QBM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA E SGT QBM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.266,06 (UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Tucuruí-PA para o município de Pacajá-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período 12 a 13 de maio de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 953267

EXTRATO DE PORTARIA Nº 315/DIÁRIA/DF DE 13 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: STEN ROQUE FILHO FRANCA, MF: 5421888; CB BM KEULIS COSTA NEGRAO, MF: 57189304 e SD BM WILDELAN MORAES DE SOUZA, MF: 5932418, 07 (SETE) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.391,12 (CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), para seguirem viagem de CASTANHAL - PA para ABAETETUBA - PA, no período de 17 a 25 de Março de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 953233

PORTARIA Nº.133/DIÁRIA/CEDEC, DE 17 DE MAIO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CAN-SANÇÃO NOVAES, TEN QOBM RR FRANCISCA DO COUTO LIMA, SGT QBM GLAYDSON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, CB QBM ADRIANO ANDRÉ LIMA DE SOUZA E CB QBM CLEBER HILTON BRAGA DE ARAÚJO, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 11 (onze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 15.742,35 (QUINZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Parauapebas-PA para o município de Eldorado



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 077/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023 (PUBLICADA NO DOE N° 35.445, DE 22 DE JUNHO DE 2023) REFERENTE AO CONTRATO: 055/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 17.028 (DEZESSETE MIL E VINTE E OITO) KITS EMERGENCIAIS (CESTA DE AJUDA HUMANITÁRIA), EMPRESA: 3E SERVICOS E COMERCIO, CNPJ: 33.734.346/0001-72.

_____, ____ de _____ de _____

**ISMAEL JUNIO
PANTOJA DA
SILVA:88519805272**

Assinado de forma digital
por ISMAEL JUNIO PANTOJA
DA SILVA:88519805272
Dados: 2023.07.05 14:25:46
-03'00'

ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1° DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSÍDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:

<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 377698B.27E2.C95.76077FE0DD3E6881FF
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/725869 Anexo/Sequencial: 1

